



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.569/12
DE 13 DE ABRIL DE 2012.**

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 5º e ao art. 6º da Lei nº 1.486, de 30/06/2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º e o art. 6º da Lei nº 1.486, de 30/06/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

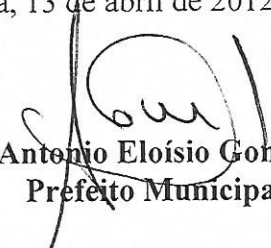
Art. 5º (.....)

Parágrafo único. O valor da bolsa auxílio será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) por mês, para jornada de atividade em estágio de 30 horas semanais, e será proporcional nas demais hipóteses, sendo este valor atualizado anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE).

Art. 6º Os estágios terão duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 13 de abril de 2012.


Antonio Eloísio Gomes
Prefeito Municipal


Katia de Abreu Martins
Setor de Pessoal